



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
3ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Centro - CEP 11050-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail: cubatao3@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Tramitação prioritária

Bruno Procópio de Albuquerque Silva, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 3ª. Vara Judicial do Foro de Cubatão, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1000653-33.2022.8.26.0157 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/03/2022 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 12.248,95

REQUERENTE(S):

LINCOLN CERQUEIRA BASTOS, Brasileiro, Solteiro, Desempregado, RG 23.870.811-1, CPF 26474903848, Heitor de Oliveira Santos, 88, Conjunto Afonso Schmidt, CEP 11500-700, Cubatão - SP

REQUERIDO(S):

UNIDAS S/A, CNPJ 04437534000130, com endereço à Av Raja Gabaglia, 1781, 12º Andar, Luxemburgo, CEP 30380-457, Belo Horizonte - MG

OBJETO DA AÇÃO:

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA EM VIRTUDE DE NEGATIVAÇÃO INDEVIDA ORIUNDA DO CONTRATO Nº M21088198, NO VALOR DE R\$ 2.248,95.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Conclusos para Decisão - 29/03/2022 07:45:56 Mero expediente - 29/03/2022 12:33:04 - Emende o autor a inicial para esclarecer o segundo parágrafo de fls, 02, pois embora alegue a inexistência de contrato entre as partes, informa que "todavia a pedido do contratante o autor procedeu a retirada do veículo em face a um pedido do responsável pela empresa que não pode retirar na data mencionada...." Prazo: 15 dias

Outras Decisões - 22/09/2022 09:30:01 - Vistos. Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. Cite-se. Intime-se.

Contestação Juntada - 23/11/2022 09:15:26 - Nº Protocolo: WCBT.22.70076219-3

Tipo da Petição: Contestação

Data: 23/11/2022 09:10

Réplica Juntada - 12/02/2023 01:25:13 - Nº Protocolo: WCBT.23.70008564-8

Tipo da Petição: Manifestação Sobre a Contestação

Data: 12/02/2023 01:24

Procedência - 24/07/2023 18:38:23 - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos por LINCOLN CERQUEIRA BASTOS, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência de relação jurídica entre as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
3ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Centro - CEP 11050-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail: cubatao3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

partes por ocasião do contrato nº M21088198, inexistindo o débito de R\$ 2.248,95 em nome do autor; e para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incidentes correção monetária desde o arbitramento segundo a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do trânsito em julgado. Deverá a ré arcar com o pagamento das custas e das despesas processuais, assim como com os honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados, os últimos, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado. Fica autorizada, em sede de cumprimento de sentença, a compensação do montante depositado a título de empréstimo na conta do autor, com o crédito a que faz jus. P.I.C.

Trânsito em Julgado às partes em 21/08/2023.

10/10/2023 13:46:09 - Certidão - Trânsito em Julgado

Execução/Cumprimento de Sentença Iniciada (o) - 29/11/2023 15:37:28 - 0002754-26.2023.8.26.0157 - Cumprimento de sentença

Definitivo - 18/12/2023 13:52:40AR Positivo Juntado - 19/12/2023 06:00:51 - Juntada de AR : AA624199503TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação - Pagamento Taxa Judiciária e demais Despesas Processuais - Cível

Destinatário : Unidas S/A

Diligência : 14/12/2023

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cubatão, 16 de fevereiro de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)